GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021529.989.24-6 (ref. TC-004935.989.22-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edna Fedossi Souza Garcia da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-022010.989.24-2 (ref. TC-004935.989.22-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL. QUANTIDADE ELEVADA DE CARGOS. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de junho de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp